



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19<sup>80</sup>.....

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 08/80

Referendando o Convênio assinado pelo Exmo. Sr.

Prefeito e a Sec. de Educação, visando a contratação de pro-  
fessores para as Escolas Rurais.

Auto- PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 08/80

Auto- PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 08/80



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/80  
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, "A P R O V A" E EU "S A N C I O N O"  
A SEGUINTE,

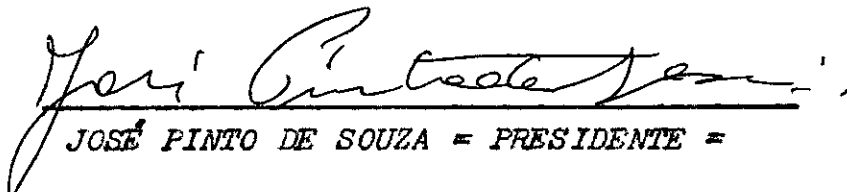
LEI :  
=====

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artº 184, inciso V e VII e 212, inciso V da Constituição do Estado e Arts. 58, inciso V e VII e 101, inciso V da Lei Complementar nº 1 de 17/12/75, referendando o Convênio assinado pelo Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, datado de 05 de maio de 1980, visando a contratação pelo Município de professores que atendam as necessidades das Escolas Rurais.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE PINTO DE SOUZA = PRESIDENTE =



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 08/80

Em, 16 de maio de 1980

SENHOR PRESIDENTE:

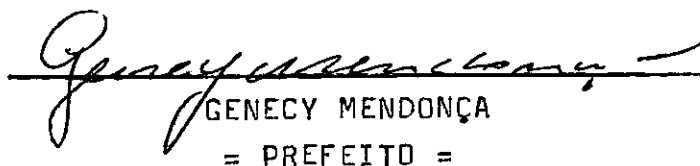
Desta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a douta consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 08/80, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio assinado no Rio de Janeiro na semana p.p. datado de 05 de maio de 1980, que faz parte integrante desta Mensagem.

A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrado com o Governo do Estado, para atender as necessidades das escolas rurais, nos termos constantes do documento.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, e para que não sofra prejuízo a normalidade do ensino da zona rural, objeto do convênio, este Executivo, espera a pronta aprovação da matéria, o que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edís que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184, inciso V e VII e 212, inciso V da Constituição do Estado e Arts. 58, inciso V e VII e 101, - inciso V da Lei Complementar nº 1 de 17/12/75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

AO EXMº SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/80

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 16/05/80
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, " A P R O V A " E EU " S A N C I O N O "
A SEGUINTE,

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 16/05/80
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO
Em 20/05/80
PRESIDENTE

LEI :
=====

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artº 184,
inciso V e VII e 212, inciso V da Constituição do Estado e Arts.
58, inciso V e VII e 101, inciso V da Lei Complementar nº 1 de
17/12/75, referendado o Convênio assinado pelo Executivo Municipi-
pal e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, datado de 05
de maio de 1980, visando a contratação pelo Município de profes-
sores que atendam as necessidades das Escolas Rurais.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o artigo an-
tecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 1980

[Signature]
BENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

[Signatures of council members]

APROVADO
Em 20/05/1980
PRESIDENTE

[List of council members' names and signatures]



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (ESCOLAS RURAIS) ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos 05 dias do mês de maio de 1.980, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor ARNALDO NISKIER, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 9 de maio de 1.975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Exp. Sr. GENECY MENDONÇA, assinam o presente CONVÊNIO, conforme o decidido no Processo nº 03/00784/80 e que se regerá incondicional e irrevogavelmente, pela legislação específica federal e estadual, especialmente pela Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1.979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por objetivo regular a prestação, pelo Estado, de auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, para a contratação, por este, de professores que atendam às necessidades das Escolas Rurais, tal como o preconiza o artigo 54, § 3º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971 (Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus) e, ainda a prestação de assistência técnica à rede de ensino do Município. «

CLÁUSULA SEGUNDA:- O MUNICÍPIO contratará como seus empregados pelo regime da



2

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

legislação trabalhista, professores legalmente habilitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A Equipe de Municipalização de que trata o item 2 da Cláusula Quarta indicará à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o número de professores cuja contratação julga necessária, justificando-o em circunstanciado relatório, do qual constará a especificação das escolas rurais a serem atendidas, com os respectivos número de turmas e de alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O MUNICÍPIO obriga-se a aceitar os critérios de contratação fixados pelo ESTADO (SEEC), consignados em documento anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

*CJM*  
PARÁGRAFO TERCEIRO:- No caso de dispensa do professor, o mesmo terá todos os direitos garantidos pela C.T.T.

PARÁGRAFO QUARTO:- A assinatura da Carteira de Trabalho bem como todos os benefícios deverão ser garantidos ao professor a partir da data do exercício.

PARÁGRAFO QUINTO:- Não havendo interesse do professor classificado, e chamado em assinar o contrato, deverá o mesmo assinar um termo de desistência, embasando-o com os respectivos motivos.

PARÁGRAFO SEXTO:- Em caso de extrema necessidade, facultar-se-á a assinatura de contratos para o exercício em escolas urbanas.



## SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: - Comprometem-se o ESTADO e o MUNICÍPIO, no período de vigência deste Convênio, a impedirem a superposição de recursos financeiros, quer quanto à construção de escola, quer quanto à duplicação de recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA: - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

1º- dar assistência técnica ao MUNICÍPIO, que desde já a aceita, para atender ao aperfeiçoamento da formação pedagógica dos professores que forem contratados;

2º- estabelecer um efetivo sistema de acompanhamento, através da Equipe de Municipalização constituída por ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura e integrada por três membros, representantes do Centro Regional de Educação, Cultura e Trabalho e/ou Núcleo Comunitário de Educação, Cultura e Trabalho, da Coordenação de Ensino de 1º Grau e do Município;

3º- institucionalizar, na Coordenação de Ensino de 1º Grau, um setor com a finalidade de montagem, acompanhamento e avaliação do projeto.

4º- auxiliar o MUNICÍPIO na estruturação de seu órgão específico de 1º Grau, principalmente em relação à zona rural;

5º- dar continuidade à implantação do Projeto de Novas Metodologias (Atividades Integradas para as séries iniciais).

CLÁUSULA QUINTA: - Na contratação de professores objeto deste Convênio o Município não poderá fazer ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os Membros do Magistério Estadual.



4  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA: - A assistência financeira objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 10.208.084,00 (dez milhões, duzentos e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros) será prestada pelo ESTADO (SEEC) mediante créditos bimestrais, de conta, em nome do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ).

CLÁUSULA SETIMA: - As despesas decorrentes deste Convênio, no ano de 1.980, no montante de Cr\$ 10.208.084,00 (dez milhões, duzentos e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros) correrão à conta do Código de Despesa 3132. Programa de Trabalho 1505.08421882.043 sendo empenhada a Nota de Empenho nº de de de 1.980.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As despesas decorrentes deste Convênio no ano de 1.981, correrão à conta de dotação orçamentária própria, e serão empenhadas naquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA: - A assistência financeira a que se obriga o ESTADO, por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao valor previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á em conformidade com as normas aprovadas pela Resolução nº 61, de 19 de dezembro de 1.976, publicado no D.O. de 8 de dezembro de 1.976.



5

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: - O MUNICÍPIO empregará as importâncias que compõem o auxílio financeiro previsto na Cláusula Sexta, deste Convênio, exclusivamente no tempestivo pagamento dos salários, e todos os demais encargos trabalhistas consequentes, tais como Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, previdenciários, securitários e tributários, valores esses totalizados no valor global da mencionada Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por encargo de qualquer natureza, decorrentes de eventuais prorrogações dos contratos previstos na Cláusula Segunda deste Convênio, nem é responsável por qualquer encargo financeiro decorrente do inadimplemento do MUNICÍPIO no atendimento das obrigações previstas, nesta Cláusula e na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargo de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle de execução orçamentária e de administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Sexta, se fará até 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no D.O. do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspetoria Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes conyepentes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: - O presente Convênio vigorará de 1º de Janeiro de 1980 até o dia 31 de dezembro de 1981.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1980

*Arnaldo Niskier*

ARNALDO NISKIER  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

*José Carlos de Sá*

MUNICÍPIO DE São João do Rio

TESTEMUNHAS:

1a

2a



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEGUNDA:

### Observações:

1) deverão ter seus contratos renovados os Professores já em exercício no ano de 1.979;

2) observar-se-á a ordem de classificação em concurso público para o Magistério do Estado, no ano de 1.976, 1.977 e 1.978 sucessivamente, no caso de ser necessário suprir novas vagas que surgirem;

3) possuir o docente Curso de Formação de Professores a nível de 2º Grau, ministrado em no mínimo três anos;

4) residir no Município;

5) ter a sua indicação previamente aprovada pela Equipe de Municipalização a que se refere o item 2 da Cláusula Quarta do Convênio.

RECURSOS DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (ESCOLAS RURAIS)  
 ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO : SÃO JOÃO DA BARRA  
 PERÍODO : 01.01 a 31.07.1980  
 SALÁRIO MENSAL : CR\$ 4.200,00  
245 PROFESSORES

RUBRICAS	CR.\$
(1) Multa Mais JCM .....	177.107,00 ✓
- SALÁRIOS.....	7.203.000,00
- 13º SALÁRIO .....	600.250,00
- F G T S .....	624.260,00
- PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	972.405,00
- SEGURO DE ACIDENTE .....	28.812,00
- FÉRIAS .....	600.250,00
- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.	2.000,00
- TOTAL .....	10.208.084,00 ✓

Rio de Janeiro, de março de 1980

(1) PREV, SOCIAL 67.097,00  
 FGTS 110.010,00

*Genésio Pereira*  
 GENÉSIO PEREIRA  
 INSCRIÇÕES :  
 -OAB/RJ 33.524  
 -CRC/RJ 17.737  
 -ISS 405.880.00

PARECER - REF. A nte-Projeto de Lei 08/80

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 08/80.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1980.

Donaldo Roberto de Alencar  
Arivaldo Ricardo da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER-

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 08/80:

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1980

Almir Ribeiro Alves      João Ribeiro de Sá